

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 13019/2014 Nº 32 /2023-PMB

FOLHA Nº 001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023-PMB:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32 /2023 PMB

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRECINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

AUTUAÇÃO

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 13 de junho de 2023.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Comissão de Seleção



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 118/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA para: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRECINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023, vimos informar que o valor foi fixado conforme Solicitação de Compra 161 e 204/2023 das secretarias de ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e SAÚDE dessa municipalidade:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRECINA	R\$ 41.915,57	R\$ 41.915,57
			VALOR TOTAL	R\$ 41.915,57

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 118/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRECINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023, importa em R\$ 41.915,57 (quarenta e um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

Colha-se manifestação

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Comissão de Seleção

MARCOS DE MORAES

Comissão de Seleção

FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA

Comissão de Seleção



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 118/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRECINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

- 1 Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.
- 2 Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira,** ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SÁUDE – EMENDA IMPOSITIVA

- 3 Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.
- 4 Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

JACIANI CAROLINA MILANI DELLAMURA

Contadora CRC-PR-061045/O-4



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 118/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação N° /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRECINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 41.915,57 (quarenta e um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

() Vinculados à convênios.

Em atendimento a	consulta forn	nulada pela	Comissão	Permanente d	de Licita	ção,	informo q	ue:

() Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da
Lei 13019/2014 para o exercício de 2023, no montante de R\$ 41.915,57 (quarenta e um mil
novecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), conforme dotações especificadas no parece
contábil de 13 de junho de 2023.
() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.
Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos
() à vista.
() à prazo.
Origem de Recursos:
() Próprios.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN

Secretário da Fazenda



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 118/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRECINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução até 31/12/2023, conforme estabelecido no *artigo 31* da Lei 13019/93.

Informamos que os documentos e projetos foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR Caixa Postal 281



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 118/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação N° 32 /2023

PR

Prefeitura Município de Bandeirantes-

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRECINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRECINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13019/2014.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Comissão de Seleção

MARCOS DE MORAES

Comissão de Seleção

FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA

Comissão de Seleção



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 118/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 15 DE JUNHO de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 32 /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-

PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32 /2023 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1601/2022 de 28 de dezembro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, a favor:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRECINA	R\$ 41.915,57	R\$ 41.915,57
			VALOR TOTAL	R\$ 41.915,57

Para REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRECINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023, o valor total de R\$ 41.915,57 (quarenta e um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), face ao disposto no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 118/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 32 /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-

PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº /2023-PMB para REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRECINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 182/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 369, Km 51, s/n, Bairro Água do Caixão, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.105.074/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Pe. Roberto Morais de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinada ao atendimento o custeio de atividades desenvolvidas com jovens, adolescentes e adultos dependentes de substâncias psicoativas, conforme Lei Municipal 3.309/2013 de 15/04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o	repasse para custeio	o do objeto	desta Colab	oração, t	ais como	(aquisição de
material para musicaliz	ação/instrumentos	musicais;	pagamento	de prof	issional	especializado;
alimentação; utensílios de	cozinha e material o	de artesanato	o) referente	recursos	da emen	da impositiva
vinculada ao exercício de	e 2023 no valor de	R\$ 41.915,5	7 (quarenta	e um m	il, novece	entos e quinze
reais e cinquenta e sete o	centavos), através d	o depósito b	ancário na c	onta corr	ente nº	, agência
, do Banco	em no	ome da entic	lade para exe	ecução da	a presente	: Colaboração,
em caso de sobra de recu	rsos a entidade DE	VERÁ efetu	ıar a devoluç	ão ao ce	dente MU	JNICÍPIO DE
BANDEIRANTES na con	ta corrente 4866-6 a	gência 0429	-4 do Banco	do Brasil	em nome	do Município
sob CNPJ: 76.235.753/00	01/48.					_



ESTADO DO PARANÁ

- II Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- III Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5° dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X Apresentar mensalmente até o 5° dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE:
- XII Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído



ESTADO DO PARANÁ

ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA



ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a Secretária CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 173.627.308-61, **gestora da presente parceria**.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 41.915,37 (quarenta e um mil novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SÁUDE – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5° dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).
- Parágrafo 1º Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.
- Parágrafo 2° A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Randeirantes	de	de 2023
Bandelranies	(10	(10)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO

Gestora

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA PE. ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS Presidente

Testemunhas:

Marcos de Moraes CPF: 590.505.609-97 Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF: 063.945.289-27



ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34 Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

Bandeirantes 2.023

1 - Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação São Pio de Pietrelcina C.N.P.J/M. F: 13.105.074/0001-34 Endereço: BR 369 KM 51 S/N Bairro Água do Caixão Estado: PR C.E.P: 86360-000 Município: Bandeirantes Telefone: (43) 3542 5777 E-mail: comunidadesaopio@hotmail.com Representante Legal: Roberto Morais de Medeiros RG: 5.251.847-4 Órgão Expedidor: SSP PR CPF: 021.090.809-22 Endereço: Azarias Vieira de Rezende, 1271 Telefone:(43) 3542-5777 E-mail: peroberto medeiros@hotmail.com Título do Projeto: Restaurando vidas – Emenda Impositiva 2.023

Diretor financeiro: Leonardo Aparecido Albergoni

RG: 10.643.949-4 Órgão Expedidor: SSP PR CPF: 108.374.319-80

2 - Descrição do Objeto

A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, CNPJ 13.105.074/0001-34, com sede na BR 369 Km 51, nesta cidade, entidade beneficente, sem fins lucrativos, através de seu presidente Padre Roberto Morais de Medeiros, CPF: 021.090.809-22, tendo o objetivo com este projeto atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com jovens, adolescentes e adultos dependentes de substâncias psicoativas conforme Lei Municipal, 3.309/2013, de 15/04/2013.

As receitas são oriundas de produtos cultivados na própria entidade, além de uma quantia mensal de doações e promoções. Ressalta-se a importância da parceria com o município para a continuidade de um bom atendimento e abertura de mais vagas sociais

O projeto Resgatando Vidas da Comunidade São Pio de



ESTADO DO PARANÁ



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34 Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

Pietrelcina do Município de Bandeirantes/PR visa combater o consumo das drogas na cidade e região. O aumento no consumo de drogas psicoativas fez com que despertasse a realização deste trabalho. Busca-se aqui avaliar o quanto é importante a discussão do tema, demonstrando os perigos que o uso de drogas traz para quem a usa, além das consequências físico-psíquicas, familiares e jurídicas decorrentes dela.

Justamente quando a droga torna-se mais que um problema social, contribuindo diretamente para o aumento dos índices de criminalidade em todos os estados brasileiros, é que, nos dias de hoje, principalmente devido ao crack, o Governo Federal, visando uma possível solução para este imenso problema, vem ampliando investimento em um programa de políticas públicas, que tem como objetivo primordial, a prevenção do uso das substâncias psicoativas, além de ter em seu foco o tratamento e a posterior reinserção social do sujeito que passou pelo tratamento de abandono das drogas, para que a chance de voltar a se tornar um usuário daquela substância psicotrópica, no futuro, se torne mínima.

Em 2019, as comunidades terapêuticas, que baseiam seus serviços no tripé laborterapia (trabalho não remunerado), oração e abstinência, passaram a ser regulamentadas pela Lei 13.840, conhecida como "Nova Lei de Drogas", e amparadas na Política Nacional sobre Drogas (Pnad), que desde então prevê "estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o aprimoramento, o desenvolvimento e a estruturação física e funcional das Comunidades Terapêuticas.

Com a internação e permanência voluntária, o trabalho está centrado na recuperação e reinserção social. O Programa Terapêutico está estruturado para:

Obter a reinserção social que é a base do tratamento. Tem a finalidade de possibilitar uma perspectiva de emprego e geração de renda, auxiliando na reintegração social e nos direitos ao trabalho;

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/001-34 BR 369 KM 51, Bairro Água do Caixão, Bandeirantes - Pr, CEP 86360-000





ESTADO DO PARANÁ



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34 Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

- Oportunizar a convivência em pares, com a participação ativa dos acolhidos na própria terapia;
- Garantir o acompanhamento técnico e eticamente orientado;
- Possibilitar o resgate da cidadania, a fim de buscar a reabilitação física e psicológica;
- Contribuir na transformação da qualidade de vida do sujeito em recuperação, tanto na dimensão subjetiva de cada caso atendido, quanto social.
- O Objeto a ser executado diz respeito à Emenda Impositiva Parlamentar, disponibilizada pelos vereadores do município de Bandeirantes, para ajuda de custo da Associação São Pio de Pietrelcina no valor total de R\$ 41.915,57.

3 - JUSTIFICATIVAS E METAS:

O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina atualmente atendendo aproximadamente 70 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um número cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e não possuem acesso a este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico e assistencial.

O subsidio auxiliará nas contas mensais da Comunidade, tais como: custeio para despesas da entidade, materiais de consumo (materiais para pintura da entidade, mobiliário (colchões), combustível, gêneros alimentícios e material de construção e), aquisição de medicamentos e insumos hospitalares.



ESTADO DO PARANÁ



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34 Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com adultos do sexo masculino de 18 a 65 anos de idade dependentes de substancias psicoativas, conforme Lei Municipal, 3.309/2013, de 15/04/2013.

5 - INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

- Plano de Trabalho;
- Prestação Mensal de Contas;
- Equivalentes.

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
JUNHO A DEZEMBRO	01/06/2023	31/12/2023	R\$ 41.915,57

7- PLANO DE APLICAÇÃO TOTAL

Tipos de Despesa	Despesa
Aquisição de medicamentos e insumos	R\$ 5.000,00
hospitalares	
Mobiliário (colchões)	R\$ 5.799,00
Materiais de consumo (aquisição de tinta para	R\$ 6.000,00
manutenção da pintura do prédio da entidade)	
Demais materiais de consumo (combustível,	R\$ 25.116,57
gêneros alimentícios, material de construção,)	
TOTAL	R\$ 41.915,57

Associação São Pio de Pietrelcina – CNPJ 13.105.074/001-34
BR 369 KM 51, Bairro Água do Caixão, Bandeirantes – Pr, CEP 86360-000

Ref

5



ESTADO DO PARANÁ



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34 Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

TOTAL:	R\$ 41.915,57	
--------	---------------	--

Bandeirantes, 23 de maio de 2023.

Leonardo Aparecido Albergoni

Diretor Financeiro

Roberto Morais de Medeiros Associação São Pio de Pietrelcina Presidente

Taglor Romalto Motto

6

Associação São Pio de Pietrelcina – CNPJ 13.105.074/001-34 BR 369 KM 51, Bairro Água do Caixão, Bandeirantes – Pr, CEP 86360-000



ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 182 /2023-PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32 /2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 41.915,37 (quarenta e um mil novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SÁUDE – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes,	de	de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO

Gestora

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA PE. ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

Presidente